



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 644-1311 - Estado de São Paulo

LEI N.º 1352

DE 15 DE SETEMBRO DE 2005.

**INSTITUI O PROGRAMA DE
DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DE
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SENHOR ANTONIO ROQUE BÁLSAMO, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 08 de setembro de 2.005, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI :

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, do servidor público municipal, com o objeto de possibilitar melhor locação dos recursos humanos, e auxiliar no equilíbrio das contas públicas.

Artigo 2º - Poderão aderir ao PDV todos os servidores públicos municipais, inclusive, de efetivo exercício no âmbito da Administração Pública, exceto aqueles que estejam afastados em virtude de licença para



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 644-1311 - Estado de São Paulo

tratamento de saúde, nos termos do art. 59 e 60 da Lei 8.213, de 24/07/1991.

§ 1º - A Administração no estrito interesse do servidor público reserva-se ao direito de não aceitar pedidos de adesão ao PDV.

§ 2º - O deferimento definitivo da inclusão no PDV de servidor que esteja respondendo a procedimento penal dependerá da conclusão do processo no prazo Máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de encerramento do prazo de adesão com decisão pelo não cabimento da pena de demissão, observado o disposto no § 1º deste artigo, valendo para fins de adesão ao programa a data constante do seu pedido.

§ 3º - Serão indeferidos e publicados os pedidos de exoneração em desacordo com o disposto neste artigo, não sendo admitido recurso em nível administrativo.

Artigo 3º - O servidor que aderir ao PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação de sua exoneração.

Parágrafo Único – O ato de exoneração dos servidores que tiverem deferida sua adesão ao PDV será publicado, impreterivelmente, nos 30 (trinta dias) seguintes à data de entrega do pedido de adesão ao Programa no Setor Pessoal, à exceção dos casos previstos no § 2º do artigo anterior.

Artigo 4º - Ao servidor que aderir ao PDV serão concedidos os seguintes incentivos financeiros:



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 644-1311 - Estado de São Paulo

a) indenização de uma remuneração para cada cinco (5) anos de efetivo exercício;

§ 1º - Na contagem do tempo de efetivo exercício para cálculo de concessão dos incentivos financeiros considerar-se-á, como ano integral, a fração igual ou superior a seis meses.

Artigo 5º - Considerar-se-á como remuneração mensal para o cálculo dos incentivos financeiros, a soma do vencimento básico, das vantagens permanentes relativas ao emprego e dos adicionais de caráter individual, devidos no mês em que se efetivar o desligamento, além das demais vantagens percebidas com regularidade nos últimos seis meses pelo servidor, nestas compreendidas as relativas à natureza ou local de trabalho, à exceção de:

I – retribuição pelo exercício de função ou emprego de direção, chefia ou assessoramento;

II – salário família;

III – gratificação natalina;

IV – auxílio-natalidade;

V – adicional de férias;

Artigo 6º - O pagamento dos incentivos de que trata o artigo 4º desta Lei, será efetuado, em até vinte (20) dias, a contar da data de publicação, do ato de exoneração do servidor.

Artigo 7º - Além dos incentivos a que se refere o artigo 4º desta lei serão pagas, em até 30 (trinta) dias a contar da publicação do ato de exoneração, as férias e a gratificação natalina a que o servidor tiver direito.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 644-1311 - Estado de São Paulo

Artigo 8º - No caso de novo ingresso no serviço público municipal o tempo de serviço considerado para a apuração de incentivo, nos termos desta lei, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou usufruto de qualquer benefício ou vantagem de idêntico fundamento.


Artigo 9º - O Poder Executivo regulamentará a execução do disposto nesta Lei.

Artigo 10º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

Aos 15 de setembro de 2.005.


Antonio Roque Bálamo
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.


Fabíola Peixoto Guelere
Escriturária